



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência e Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- 06/07/2020 *Juvenal*

Projeto de Lei

“Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias no Município Pindamonhangaba”.

Projeto de Lei Ordinária nº 89/2020

Autor: GISLENE CARDOSO

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 3469/2020

Data: 06/07/2020 - Horário: 10:25



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias no Município de Pindamonhangaba, a ser desenvolvido em:

- I** – áreas públicas municipais;
- II** – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III** – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I** – cumprir a função social da propriedade;
- II** - manter terrenos limpos e ocupados;
- III** - proporcionar terapia ocupacional às pessoas;
- IV** - aproveitar áreas devolutas;
- V** - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI** - criar hábitos de alimentação saudável, na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII** – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII** – evitar a invasão de terrenos desocupados;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

IX - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Para fins de implementação do Programa instituído no Art. 1º desta lei, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Para a implantação de hortas comunitárias será observado:

I – Localização da área, por meio dos cadastros;

II – Oficialização da área na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins desta Lei.

III – Orientações técnicas de plantio através da Secretaria de Agricultura

IV – Apoio técnico para a preparação do solo

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º Os produtos das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei, será para o consumo livremente dos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta, excedendo o consumo, poderá ser comercializada para geração de despesas das mesmas.

Art. 6º Poderá ter apoio se houver necessidade a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 7º Fica autorizada a criação do espaço chamado “**farmácia viva**”, onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 8º A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade e terá apoio do município para doação de mudas.

Art. 09º É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 10. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas



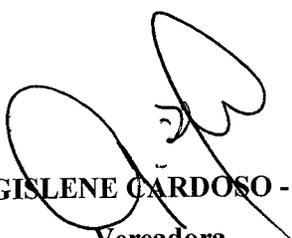
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Art. 11. O disposto nesta Lei aplica-se, também, à Zona Rural do município de Pindamonhangaba.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 02 de julho de 2020.



GISLENE CARDOSO - GI
Vereadora



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O projeto da horta comunitária buscará promover a conscientização e a capacitação dos moradores, incentivando a produção de alimentos para uma alimentação saudável e o seu aproveitamento integral pela própria comunidade.

As hortas comunitárias têm o papel de produzir alimentos através do trabalho voluntário da comunidade. Elas podem ser implementadas em áreas públicas dentro da cidade ou em bairros sociais.

A qualidade de vida passou a ser prioridade para uma parte da população brasileira e do mundo, que busca hábitos saudáveis como uma boa alimentação.

A Agricultura Urbana e Periurbana (AUP) promove a interação das pessoas com a natureza através de práticas que proporcionam benefícios físicos e mentais.

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) considera importante ação da (AUP) integrante de políticas de desenvolvimento sustentável, tendo em vista a segurança alimentar e nutricional, elementos fundamentais para o desenvolvimento e o bem-estar social.

Projetos que visam a produção de alimentos com a participação da comunidade em áreas próximas às suas casas promovem a inclusão social e a segurança alimentar.

Além da produção de alimentos para o consumo próprio, a AUP oferece vários benefícios ambientais, sustentáveis e educacionais, bem como a possibilidade de renda pela comercialização de seus produtos.

Em suma, é uma forma de promover inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem a cooperação na produção de alimentos de forma solidária e voluntária, para o autoconsumo.